

EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA PELA SOCIEDADE

SOCIETY FOR EXERCISE OF DEMOCRACY

Autor: Francisco Luis Rui Júnior - UFSM¹

Orientador: Sérgio Rossi Madruga - UFSM²

RESUMO

Neste ensaio demonstrar-se-á ferramentas de práticas democráticas como meios de sanar problemas sociais identificados pela sociedade, mais especificamente por meio da utilização de plebiscito, referendo e Projeto de Lei de Iniciativa Popular. Os objetivos são a identificação dos agravantes sociais que permeiam o crescimento marginal e a utilização das ferramentas constitucionais elencadas para melhorar a segurança pública no âmbito municipal. Pretende-se a justificação para os problemas sociais oriundos do déficit estatal, dentre os problemas, enfatizaremos os problemas de segurança pública. Esta, será correlacionada à ausência de preceitos ético, seja na sociedade ou no meio político. A fim de vislumbrar um futuro promissor à sociedade, exemplificar-se-á métodos inseridos no ordenamento pátrio, oriundo das conquistas sociais advindas da democratização talhada na Constituição Federal de 1988, com o uso de possíveis procedimentos que visam suprir carências legislativas. Após a demonstração dos dados da Secretaria de Segurança Pública e a referencia à autores que tratam sobre o tema, os quais demonstraram um aumento na criminalidade, será indicado uma ferramenta democrática no intuito de auxiliar a Segurança Pública, por meio de política pública municipal. Mesmo sendo responsabilidade do estado do Rio Grande do Sul, frente ao avanço desenfreado da criminalidade, pode o município intervir e auxiliar na proteção da sociedade.

PALAVRA CHAVE: política, pública, segurança.

ABSTRACT

This trial will be to demonstrate tools of democratic practices as a means to remedy social problems identified by society, specifically through the use of plebiscite, referendum and Popular Initiative Bill. The objectives are to identify the social aggravating that permeate the marginal growth and use of listed constitutional tools to improve public safety at the municipal level. Justification is intended to social problems arising from the state deficit, among the problems, we emphasize the public security problems. This will be correlated to the absence of ethical precepts, either in society or in politics. In order to envision a promising

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social – UNICRUZ, Pós-Graduando em Gestão Pública Municipal pela UFSM.

² Professor Adjunto da UFSM, possui graduação em Ciências Contábeis, Mestre em Administração pela UFSC e Doutor em Ciências pelo PPGA da Universidade de São Paulo – USP.

future society, exemplify methods shall be inserted in the parental order, arising from social gains arising from the carved democratization in the Federal Constitution of 1988, with the possible use of procedures that aim to address legislative gaps. After the demonstration of the Secretariat of Public Security of data and references to authors that deal with the subject, which showed an increase in crime, a democratic tool in order to assist the Public Security will be indicated by means of municipal public policy. Even though the responsibility of the Rio Grande do Sul state, against the rampant spread of crime, the municipality can intervene and assist in the protection of society.

KEYWORD: politics, public, safety.

1. INTRODUÇÃO

Este ensaio auxiliará os atores sociais na identificação de fatores de relevância social mutáveis pelo transcurso temporal, demonstrando possibilidades legais, inclusas na Constituição Federal, como alternativas para sanear as problemáticas identificadas pela sociedade. Com isso possibilitar-se-á uma alteração, inclusive, na forma de pensar dos atores políticos, tornando suas atividades públicas mais efetivas frente ao anseio da população.

Demonstraremos que por meio de mobilizações sociais e caráter político apartidário, os atores sociais podem fazer a diferença referente a atual situação brasileira, que vê o caos instaurado no meio político, ensejando inúmeros movimentos sociais a manifestarem-se contrários aos acontecimentos vivenciados.

Serão discutidos fatos sociais e políticos que justificarão algumas mudanças de atitudes da sociedade, ocasionando e potencializando problemas que dificultam a convivência e até mesmo, aumentam a criminalidade e tornam banais crimes praticados contra a sociedade, como é o caso da corrupção. Tais mudanças permeiam matéria que a tempos não é discutida no âmbito social, a ética.

Explicação razoável para atitudes desvirtuadas na sociedade e no meio público, pode ser atribuídas à falta de ensinamentos e práticas éticas, morais e de bons costumes, conforme restará evidenciado ao final do artigo após referência aos pensamentos filosóficos.

Atos corriqueiros, praticados e crescentes na sociedade contemporânea, que visam a quebra de regras e bons costumes, sejam estes no trânsito, no seio familiar, entre amigos ou até mesmo desrespeito com pessoas à rua, são cada vez mais vistos.

Políticas voltadas somente ao benefício de poucos, favores partidários e até mesmo crimes graves como desvio de verbas públicas, prática de nepotismo, fraudes em licitações e tantas outras ocorrências vistas no meio público cotidianamente também podem ser atribuídas as parcas exigências para a posse em cargo público. Denota-se que não falamos em partido

“X” ou “Y”, estes atos ocorrem em todas as esferas públicas (Federal, Estadual e Municipal) e praticadas por todos os partidos, como vimos em notícias midiáticas contemporâneas.

O fato de serem carentes os estudos sobre ética, moral e dos bons costumes, reflete em todos os setores e segmentos sociais. Da mesma forma, na política, a falta de uma especialização ou até mesmo um diploma de ensino superior, reflete, algumas vezes, na forma equivocada em que o Executivo administra, na maneira inadequada do Legislativo conduzir sua atividade legal e interfere também nas decisões do Judiciário.

Assim, com base na historicidade e no retrocesso dos estudos acerca da ética, moral e bons costumes, é que justifica-se, ao final deste, tamanhos escândalos no meio público, bem como o crescente aumento de demandas sociais. O poder público assumiu tarefas difíceis perante a sociedade, consoante preconiza nossa Constituição Cidadã em seu artigo 6º: *“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”*.

Para melhor delimitação do trabalho limitaremos o anseio social às questões da área de segurança pública, com definição local do município de Pejuçara.

Dada a escassez de recursos do Estado em contrapartida a todas obrigações para com o cidadão, corroborado pelo evidenciado aumento da criminalidade diante da falta de preceitos ético, o que a sociedade pode fazer para melhorar a segurança pública no município?

Demonstrar-se-á junto ao presente ensaio que a sociedade pode, com o uso de ferramentas democráticas legais, intervir e propor alterações legislativas que visem resolver ou amenizar as dificuldades que possuem na seara da segurança pública.

1.1 Objetivos do estudo

Para melhor compreensão, é indispensável a identificação da problemática inserida na pesquisa e identificar os caminhos capazes de minimizar a problemática avançada para posterior discussão, em tese de considerações finais, da melhor alternativa para inserção social e exercício da democracia direto pelo povo.

1.1.1 Objetivos gerais

- identificar os problemas sociais que ensejam no aumento da criminalidade, correlacionando-os com a desídia de ensinamentos éticos, demonstrando a sociedade uma forma legal de gerenciar as inseguranças públicas por meio do exercício da democracia direta.

1.1.2 Objetivos Específicos

- levanta índices de segurança pública a fim de demonstrar a crescente marginalização social;
- analisar quais dispositivos democráticos a sociedade dispões para auxiliá-la no combate à criminalidade, identificando e justificando, ao final, a ferramenta que melhor se adéqua ao caso em tela.

1.1.3 Limitações da Pesquisa

- o estudo está limitado aos dados a serem colhidos na Secretaria de Segurança Pública, no terceiro trimestre de 2015, referentes aos últimos vinte e quatro meses;
- os resultados da pesquisa por delimitação territorial só serão utilizados pelo município de Pejuçara;

2. REVISÃO DE LITERATURA

Pretende-se a justificação da problemática avençada junto ao presente trabalho, pertinente à segurança pública no município de Pejuçara, expondo os dispositivos legais inseridos junto à Carta Política, demonstrando a sociedade que pode exercer seus direitos constitucionais por meio da utilização de ferramentas legais e exercício da democracia direta, e não representativa como de costume.

Logo, os objetivos elencados devem ser alcançados de forma cronológica a fim de identificar o problema, demonstrar a sociedade que estes podem ser solucionados com proposições legais intentada por ela própria, sugerindo, então, a melhor forma de resolução.

Para chegarmos a este fim, necessário referirmos preceitos subjetivos acerca da evolução histórica social que fomentou o aumento da criminalidade e a incapacidade dos órgãos públicos em suprir esta carência.

2.1 Historicidade antropológica da ética, sociedade e política

Subjetivamente atribuímos aos problemas relatados junto ao presente artigo a alteração, e por que não dizer esquecimento, dos preceitos éticos na sociedade contemporânea, ocasionada pelo desleixo na difusão dos pensamentos e ensinamentos de preceitos filosóficos. Vivemos hoje em um meio cujos princípios éticos e morais sofreram alterações significativas, que levam ao desmoronamento da sociedade civil pós-moderna.

Tal questão já fora tratada por Platão como sendo um dos problemas éticos fundamentais, “determinar se a virtude, os hoje chamados valores, são inatos ou se, ao contrário, tem de ser ensinados, transmitidos e adquiridos por meio de uma prática virtuosa” (ADEODATO, 2005, p. 53). A preocupação na transmissão de pensamentos sobre o bem e o mal, certo e errado, já eram discutidos e hoje, para nós, é a causa de muitos malefícios.

A ética, considerada um dos pilares da sociedade no século IV a.C., sofreu inúmeras alterações até os dias atuais, simples percepção disto temos ao analisarmos os políticos atuais, cujos escândalos surgem quase que diariamente e mesmo assim continuam em seus cargos. Ou seja, as pessoas que são eleitas pela sociedade fornecem os piores exemplos comportamentais e éticos, sendo este, infelizmente, o reflexo para sociedade.

Durante o desenvolvimento social houveram perdas significativas quanto à correlação ético-social e ético-político:

Aristóteles, por exemplo, afirma expressamente que a política e a ética estão indissolúvelmente ligadas. Suas preocupações dirigem-se a como levar uma vida boa e feliz na *Polis*, pois só na convivência política a plenitude ética pode ser alcançada, segundo a antropologia aristotélica, ainda distante da modernidade. (ADEODATO, 2006, p. 215)

Todavia, este não é o entendimento conciso entre os pensadores, pois para Aguiar (2009) a ética, equiparada à metafísica de outrora, é visivelmente antipolítica, desta divergência, a ética na política faz submeter a política à metafísica, onde o homem público deveria deixar de pensar no próprio destino em prol do destino comum, ou seja, no destino da sociedade, o que até hoje se ensina em muitas academias. Todavia, tal nível intelectual não é considerado pré-requisito aos cargos eletivos, fazendo com que o estudo da ética e da moral não sejam difundidos nos meios políticos.

Mesmo havendo correlação entre ética, política e filosofia, no século IV a.C. já havia disputas entre filósofos e *polis*³ acerca da teoria política:

Platão [...] buscou de várias maneiras opor-se à *polis* e a sua concepção de liberdade. Tentou-o a partir de teoria política em que os critérios não foram criados a partir de uma teoria política, mas a partir da filosofia, por meio da elaboração detalhada de uma constituição, na

³ Polis era o modelo das antigas cidades gregas, desde o período arcaico até o período clássico, vindo a perder importância durante o domínio romano. Devido às suas características, o termo pode ser usado como sinônimo de Cidade-Estado. As *poleis*, definindo um modo de vida urbano que seria a base da civilização ocidental, mostraram-se um elemento fundamental na constituição da cultura grega, a ponto de se dizer que o homem é um "*animal político*". (disponível em < <http://pt.wikipedia.org/wiki/Pólis> > acesso em: 26 de out. 2013)

qual as leis correspondem às idéias acessíveis, exclusivamente, aos filósofos e, finalmente, por meio da influencia sobre um soberano, do qual esperava que aplicasse, efetivamente, uma tal legislação – tentativa que quase lhe custou a vida e a liberdade. (WAGNER, 2006, p. 45)

Esta miscigenação entre ética, política e filosofia foi de suma importância, pois os filósofos, conceitualizadores da ética, tentavam a todo custo impor preceitos virtuosos em meio à política. Denota-se mesmo aquela época havia uma relutância por parte dos integrantes da *polis* em aceitar o cumprimento de regras voltadas a moral e bons costumes.

Hoje ainda possuímos princípios baseados em preceitos éticos e morais tidos como base à Constituição Federal, como o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no artigo 37 de nossa Carta Magna. Porém, o ordenamento jurídico não prevê punições aos infratores a fim de coibir tais práticas.

Deve-se retomar ensinamentos básicos, antes difundidos nas academias, para mostrar aos jovens o conceito do que é certo e errado, do bem e do mal. Aquilo que Kant já afirmava:

Não é possível conceber coisa alguma no mundo, ou mesmo fora do mundo, que sem restrição possa ser considerada boa, a não ser uma só: uma BOA VONTADE. A inteligência, o dom de apreender as semelhanças das coisas, a faculdade de julgar, e os demais *talentos* do espírito, seja qual for o nome que lhes dê. Ou a coragem, a decisão, a perseverança nos propósitos, como qualidades do *temperamento*, são sem dúvida, sob múltiplos respeitos, coisas boas e apetecíveis; podem entanto estes dons da natureza tornar-se extremamente maus e prejudiciais, se não for boa vontade que deles deve servir-se e cuja especial disposição se denomine *caráter* (1964, p. 53). (grifos do autor)

Os conceitos de ética, moral, dos bons costumes, da política e do direito já foram passados desde os primórdios, cabendo aos atuais filósofos e, por que não aos bons políticos, “redescobri-los” (HARTMANN, apud ADEODATO 2006, p. 213).

Logo, indispensável retomar os estudos atuais para questões tão simples que caíram no esquecimento. Afinal, efetuar a parturição das idéias é tarefa primordial do filósofo, a fim de despertar nas almas o conhecimento (BITTAR, 2012), pois a maior luta humana é pela educação (*paideia*), e a maior virtude (*areté*) é saber que nada se sabe (XENOFONTE, 1999).

Sócrates, que vivera a mais de dois milênios, já estava convencido de que para alcançarmos a felicidade, seria necessário viver sob os preceitos éticos, não com ênfase aos bens materiais e sob a égide do materialismo, convertido nos tempos atuais em capitalismo, e

sim, viver sob as crenças religiosas, independentemente de qual fosse a religião, mas crendo em uma força superior, nos vários Deuses que tanto foram louvados àquela época.

Para Aguiar (2009), o atual princípio consensual desvaloriza a política, uma vez que apenas legitima a dominação entre os homens, transpondo a política em uma barganha econômica pelo poder, deixando de se ter uma opinião pública que realmente emane do povo. Privilegiam-se os burgueses que apoiaram o partido X, prejudicando os demais burgueses que apoiaram o partido Y, a fim de retribuir os favores políticos por meio de ganhos financeiros.

Portanto, a difusão de pensamentos éticos retrógrados no meio político atual e, também, para a sociedade, é a fórmula para obtenção e resgate dos valores indispensáveis para a vida em sociedade.

Tais virtudes refletiriam diretamente na sociedade, reduzindo assim os atos marginalizados como furar filas, burlar leis, sonegar impostos, não ceder lugar a pessoas idosas, portadores de deficiência ou gestantes e a prática de pequenas contravenções. O que se reflete na contemporaneidade por meio do aumento desenfreado da criminalidade, sendo uma demanda social eminente que clama por solução, a qual poderá emanar do povo.

2.2 Dos problemas sociais

Segundo Waiselfisz (2007), a marginalização, até meados de 2004, limitava-se as grandes capitais, porém, a partir daí foram expandindo-se os índices de mortes, roubos e furtos das capitais para o interior, elevando-se a índices muito superiores em comparação aos dados analisados em 1980.

O aumento da criminalidade, considerado um problema social, com crescimento historicamente já comprovado, também é uma das necessidades dos munícipes de Pejuçara, segundo dados obtidos dos órgãos de segurança pública (Polícia Civil e Brigada Militar), consoante quadro abaixo:

Pejuçara	Furtos	Furto de Veículo	Roubos	Roubo de Veículo	Estelionato	Delitos Rel. à Armas e Munições	Entorpecentes - Posse	Entorpecentes – Tráfico
2013 ⁴	26	2	2	1	4	2	1	2
2014 ⁵	44	3	1	0	2	3	1	2

Fonte: <http://www.ssp.rs.gov.br>

⁴Disponível em http://www.ssp.rs.gov.br/upload/20150129103445indicadores_criminais_2013_por_municipio.xls acesso em: 26 de set. 2015.

⁵ Disponível em http://www.ssp.rs.gov.br/upload/20150812115334indicadores_criminais_2014_por_municipio.xls acesso em: 26 de set. 2015.

Antes da exposição dos dados, devemos fazer referência a omissão de dados que não obtiveram ocorrências junto ao município pesquisado, tais como: “Homicídio Doloso”, “Homicídio Doloso de Trânsito”, “Latrocínio”, “Extorsão”, “Extorsão Mediante Seqüestro” e “Delitos Relacionados à Corrupção”.

Logo, necessário identificar o que causou esta problemática social, que ensejou no aumento significativo da criminalidade. Tentar-se-á justificar por que se tornou corriqueira a prática de certos crimes, com base no conhecimento empírico, extirpou a ética da sociedade e da política. Algo que para Aristóteles, a sua época, era indissolúvel (ADEODATO, 2005).

Para Gohn (2010, p. 55) ao tratar sobre a mobilidade dos movimentos sociais, destaca o crescente aumento no segmento da segurança pública, com a “proteção à vida do cidadão”, para ela “pesquisas de opinião pública estão demonstrando que a segurança está passando a ser o principal item de demanda da população, mais do que o emprego, apesar da crise e recessão”.

Com isso justifica-se a proposição da presente demanda, e a seguir demonstrar-se-á os mecanismos desposados à sociedade para resolução desta crescente problemática social, buscou-se a intervenção popular, pois ninguém melhor que os próprios oprimidos para esclarecer quais são os anseios sociais mais emergentes, que necessitam da intervenção pública para sua resolução. Para tanto, far-se-á a seguir um breve relato acerca das disponibilidades legais, onde o cidadão poderá ter seus direitos assegurados, consoante embasamento e fundamentação legal que será tratada no decorrer deste artigo.

2.3 Ferramentas Constitucionais para exercício da democracia direta

Não basta para o desenvolvimento social que tenhamos um aparato legal amplo e que constitua o cidadão como um agente democrático, se não tivermos os conhecimentos necessários para sua utilização. A importância do legislador com o ator político na sociedade é transmitida por Bobbio¹:

Uma enorme quantidade de direito legislativo é produzida em cada sessão; uma grande quantidade deles diz respeito, é verdade, a problemas de administração e de polícia, embora não se possa negar que nos dias de hoje a legislação ocupa um lugar importante nos sistemas jurídicos. Poucos temas de história do direito são mais interessantes que o surgimento e o processo da legislação, o desenvolvimento de órgãos especiais distintos a criar direito legislativo e o comportamento dos tribunais na interpretação dos resultados da atividade desses órgãos. (2006, p. 121)

O Brasil possui uma das mais completas legislações mundiais. A Constituição Federal é modelo à vários outros países por abranger tamanhas áreas e direitos fundamentais aos cidadãos. Logo, a normatização do que é certo ou errado está efetivamente presente. Falta, contudo, o devido cumprimento pela sociedade e fiscalização pelo poder público. A sociedade possui as bases para um convívio social harmonioso, todavia, o “jeitinho brasileiro” muitas vezes prevalece para obtenção de benefícios pessoais.

A forma de normatizar e regradar a sociedade advém do império romano. Bobbio¹, refere-se ainda que o império romano do oriente e do ocidente tinham em comum o fundamento do direito como *ratio script* (argumento escrito):

Um conjunto de regras que racionalmente fundadas, exprimindo a própria essência da razão jurídica, e como tais capazes de serem usadas para resolver todas as possíveis controvérsias, mediante, é claro, uma sábia manipulação das próprias normas por obra dos intérpretes, mediante a aplicação analógica e às outras técnicas hermenêuticas que permitem aplicar as normas estabelecidas para um caso a casos distintos (2006, p. 37)

Tem-se, portanto, um sistema jurídico completo que está sendo moldado a mais de vinte e seis séculos. Porém, o que caiu no esquecimento foram os ensinamentos acerca da ética e da moral que embasaram as normas e transformaram-se em pilares da sociedade.

É crucial a reativação dos pensamentos morais e reviver os conceitos do que é certo ou errado, o que é o bem e o mal. Bobbio² acrescenta:

Quanto mais motivadas as pessoas em uma sociedade, mais inclinadas são a observar as normas morais. Para ele, a fundamentação racional da Moral, que se contrapõe à fundamentação teológica, abandonada há muito tempo na Filosofia, tem seus limites e se torna praticamente irrelevante quando se discute a questão da observância das regras morais na sociedade atual. (2005, p. 115)

Portanto, devemos motivar as pessoas a observarem as normas morais, difundir preceitos básicos de valores éticos e morais, que foram esquecidos com o decorrer dos anos, é providência iminente. Para tanto, plausível resgatar os ensinamentos filósofos e pensadores como Sócrates, que preferiu a morte ao exílio. Somente assim será possível reviver momentos em que a ética e a política voltem a ser indissolúveis e assim permaneçam. Fortalecendo o caráter social, reduzindo a criminalidade e corrupção, tendo assim um país ainda melhor de se viver.

Considerando que após uma luta social derivada das imposições militares, a sociedade garantiu a promulgação da Constituição Federal de 1988, constituindo um Estado Democrático de Direito, consoante determina o preâmbulo da mesma, foi assegurado por meio do artigo 14, que “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos” podendo ser exercido por meio de plebiscito, referendo e iniciativa popular, consoante determina os seus incisos.

Todavia, a Carta Política se limita a garantir este direito aos cidadãos, cabendo a legislação infraconstitucional o seu regramento.

Assim fez o legislador por meio da Lei Federal nº 9.709⁶, de 18 de novembro de 1998, referindo-se ao regramento do disposto constitucional citado, delimitando os poderes, direitos e deveres que o cidadão pode exercer, sendo assim sua delimitação:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

Segundo Lenza (2007, p. 51) a principal diferença entre plebiscito e referendo é quanto ao momento da consulta, pois o primeiro “é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido”. No outro “é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição”.

Quanto à iniciativa popular, a legislação Federal dispõe que para sua interposição pela sociedade é preciso, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, que devem integrar, no mínimo, cinco estados brasileiros, e três décimos por cento dos eleitorados de cada estado – artigo 13 da Lei nº 9.709/98. Portanto, consoante os dados do TSE – Tribunal Superior Eleitoral, os resultados quantitativos dos dados estatísticos do eleitorado menciona a existência de 142.822.046⁷ eleitores.

Para o intento de Projeto de Lei de Iniciativa Popular, junto à Câmara dos Deputados Federais, obrigatoriamente deveríamos ter 1.428.221 assinaturas, de cinco estados diferentes, com três décimos do eleitorado de cada Estado. A matéria a ser tratada deverá conter apenas

⁶ Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal

⁷ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2014-eleitorado> acessado em 19 ago. 2015.

um assunto, ou seja, versar somente de uma problemática, uma determinada área, carência ou necessidade social.

Caso o Projeto de Lei seja proposto com vícios de forma, cabe aos Nobres deputados sua correção e adequação às normas legislativas de redação antes de sua entrada em votação.

Todavia, consoante a pretensão deduzida no presente trabalho, destina-se a pesquisa à cidade de Pejuçara, sendo indispensável a verificação junto as normas municipais da aplicabilidade e receptividade do ordenamento pátrio acerca do tema demonstrar-se-á os dispostos legais municipais.

Assim, após consulta ao sítio da Prefeitura de Pejuçara e Tribunal de Contas do Estado do RS para análise da legislação municipal. Segundo a Lei Orgânica do Município de Pejuçara, temos a seguinte atribuição da Câmara Legislativa:

Art. 32. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, atribuídas pelas Constituições Federal e Estadual e por esta Lei Orgânica e, especialmente:

XI- **normatização da iniciativa popular de projetos de lei** de interesse específico do Município, da cidade, de povoados ou de bairros, através de manifestação subscrita por eleitores em número equivalente a, no mínimo, cinco por cento dos votantes na última eleição municipal;

Art. 33. Compete, exclusivamente, à Câmara Municipal:

XIX- **autorizar referendos e convocar plebiscitos;** (grifo nosso)

Tendo as ferramentas democráticas inseridas no ordenamento jurídico municipal, sendo de competência da Câmara Municipal a autorização de referendo e a convocação de plebiscito, por ser o primeiro uma “consulta” à população para a elaboração de norma e o segundo um ato posterior à lei, no intuito de ratificar o que foi criado pelo legislador, portanto, totalmente ao encontro da normativa federal.

Assim, para a interposição de projeto de Lei de Iniciativa Popular, diferentemente da norma federal que prevê a outorga por, no mínimo, um por cento dos eleitores, no município de Pejuçara o mínimo de assinaturas é cinco por cento, portanto, segundo os dados atualizados do TSE, considerando um total de 3.296 eleitores, teremos a necessidade de outorga de pelo menos 165 eleitores junto ao pleito para seu intento.

Referente ao ordenamento que rege a Câmara dos Vereadores de Pejuçara, Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 02 de 17 de Dezembro de 1999, não consta disposição acerca da tramitação de plebiscito ou referendo, sendo omissa, segue a regra do

ordenamento federal. Quanto a interposição do Projeto de Lei de Iniciativa Popular, assim dispõe:

Art. 209. Os projetos de iniciativa popular, serão protocolados na Secretaria da Câmara, observando-se o seguinte:

- I- estar subscrito, por no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;
- II- ter a identificação dos assinantes mediante indicação do número e zona do respectivo título eleitoral;
- III- vir acompanhado de Certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou do Município;
- IV- ter a indicação do orador que o defenderá na Tribuna da Câmara.

O artigo 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores elenca os requisitos para intento do Projeto, consoante visa os objetivos do presente trabalho. O mesmo diploma legal municipal, prevê o uso da palavra pelos populares, mais uma conquista oriunda do Estado Democrático de Direito, consoante entendimento do artigo 95:

Art. 95. O cidadão que desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, ou nos casos e condições estabelecidos neste artigo.

Considerando a forma de proposição, mediante protocolização junto à secretaria da Câmara de Projeto de Lei, que pode ser realizada pelos seguintes órgãos:

Art. 225. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único. A iniciativa dos projetos de lei será:

- I- do Vereador;
- II- da Mesa da Câmara;
- III- do Prefeito;
- IV- de iniciativa popular;

Destarte, diante da possibilidade evidenciada de proposição da forma elencada, Projeto de Lei de Iniciativa Popular, bem como da evidente inércia legislativa decorrente da falta de proposições pelos nobres Vereadores, corroborada pelo aumento dos índices de criminalidade no município, como relatados acima, deve o cidadão exercer seus direitos democráticos, tornando-se atores sociais, para a consecução de projetos de iniciativa popular.

3. METODOLOGIA

Segundo a origem epistemológica da palavra, metodologia nada mais é senão o estudo do método, e por este se delimitará a pesquisa, que segundo GIL (2002, p. 17) é definida como “procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”. Com isso identificaremos os métodos que permeiam o presente estudo da forma tratada a seguir.

3.1 - Abordagem do problema

O método utilizado, segundo a abordagem do problema é qualitativa, pois segundo Diehl e Tatim:

Os estudos qualitativos podem descrever a complexidade de determinado problema e a interação de certas variáveis, compreender e classificar os processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de dado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos. (2004, p. 52)

Como referido, a abordagem do problema é definido como qualitativo pela característica de intervenção social, denominada mudança de dado grupo, sendo este delimitado pela sociedade pesquisada. Ainda, se correlaciona pela identificação comportamental das particularidades pessoais.

3.2 – Tipo de Pesquisa

Quanto ao tipo de pesquisa é caracterizada como exploratória, pois “na maioria dos casos, envolve o levantamento bibliográfico, a realização de entrevistas com pessoas que possuem experiência prática com o problema pesquisado e a análise de exemplos que estimulem a compreensão” (DIEHL e TATIM, 2004, p. 53-54).

3.3 – Propósito de Pesquisa

Segundo o propósito da pesquisa, optou-se pela pesquisa de proposição de planos, “há vários exemplos de projetos cujo propósito é apresentar propostas de planos ou sistemas para

solucionar problemas organizacionais. Alguns visam burocratizar e controlar sistemas; outros buscam maior flexibilidade” (DIEHL e TATIM, 2004, p. 56).

3.4 – Base Lógica de investigação

Quanto à base lógica da investigação, segundo a classificação de Diehl e Tatim (2004), que subdivide-se em dedutivo, indutivo, hipotético-dedutivo, dialético e fenomenológico, a presente pesquisa compreende a investigação dedutiva. Como o próprio método de pesquisa sugere, a resolução do trabalho ocorrerá pelo raciocínio lógico, pelo uso da dedução, porém, sempre amparado pela pesquisa bibliográfica que vai dar sustentabilidade às teorias e conceitos avançados.

4. ALTERNATIVAS LEGAIS PASSÍVEIS DE USO PELA SOCIEDADE

Considerando as ferramentas desposadas na Constituição Federal, plebiscito, referendo e iniciativa popular, já conceitualizados no referencial teórico, sendo, em suma, o plebiscito um ato investigatório, a fim de consultar a sociedade para a formulação de uma lei. O referendo um ato pós promulgação de lei, ou seja, após a criação de aparato legal a sociedade é consultada para vislumbrar sua aceitação, e, o projeto de lei de iniciativa popular um exercício direto da democracia pela sociedade, exprimindo sua vontade e propondo alterações de forma legal.

Estas formas de representatividade direta podem ser utilizadas para sanar carências sociais previamente identificadas no município de Pejuçara. Não havendo projetos de lei por parte do Poder Legislativo neste segmento, pode a sociedade após identificação da problemática, neste caso o aumento da criminalidade, propor alternativa capaz de sanar ou amenizar sua carência.

Para tanto, será identificado e justificado a melhor opção dentre as explanadas para a comunidade pejuçarense.

4.1 – A escolha do dispositivo constitucional adequado

Consoante as alternativas desposadas pelo legislador constituinte, a que melhor se adéqua aos propósitos deste trabalho e à necessidade dos cidadãos de Pejuçara é o Projeto de Lei de Iniciativa Popular.

A escolha é feita por dois viés. Primeiramente pelo fato de que os integrantes dos cargos eletivos do Poder Legislativo, durante várias gestões, não elaboram projetos de lei, limitando-se unicamente à retificar ou ratificar os projetos oriundos do Executivo. Logo, como o plebiscito e o referendo devem ser autorizados ou requeridos pelos nobres edis, diante da inércia legislativa destes, torna estas alternativas inviáveis à pretensão.

O segundo viés que motiva a escolha da ferramenta constitucional de iniciativa popular refere-se à formulação da proposta. Mesmo havendo uma democracia representativa, ou seja, a sociedade concedendo poderes à representantes para que façam escolhas por ela, não conseguimos exprimir o verdadeiro anseio social senão pela democracia direta, com o cidadão propondo suas idéias diretamente ao Estado.

Não podemos dizer que a utilização da iniciativa popular é a forma de democracia direta, com o povo moldando suas normas, mas é a ferramenta que mais se assemelha do conceito democrático originário, com o poder emanando do povo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a verificação dos conceitos éticos, morais e dos bons costumes, textualizados pelos doutrinadores referenciados, é possível perceber que as virtudes sociais têm apresentado carências aos preceitos discutidos, ocasionando problemáticas em diversos setores, sejam públicos ou privados, e, refletindo, diretamente, na sociedade contemporânea.

Obviamente que esta defasagem ética, moral e intelectual foi gradual e em um considerável espaço de tempo. Atitudes como o ato de não ceder lugar a um idoso, de procurar beneficiar-se em qualquer situação, burlar leis de transito, tentar sonegar o fisco, dentre outras, são gestos que abalam os pilares da sociedade, que antes, consoante entendimento de Sócrates, possuía a ética como base sólida ao alicerce social, hoje corroído.

Não se pretende passar a falsa informação de que a dois mil anos atrás não existissem ladrões, políticos mal intencionados ou pessoas que não se importassem em esquivar-se dos bons costumes para obter vantagens. Sabe-se bem que a humanidade evoluiu e se desenvolveu com os mesmos problemas, todavia, o que se frisa junto ao presente ensaio é que estes atos anti-éticos e imorais tiveram um aumento significativo, bem como possuíam punições mais severas, como previa a Lei de Talião e a Lei da Dose Tábuas.

A análise histórica é indispensável na observação dos problemas sociais contemporâneos. Experiências passadas podem servir de rumo para superação de crises contemporâneas e principalmente para não cometermos os mesmos erros.

O fato é que no Brasil contemporâneo, o afastamento de tais princípios é extremado, especialmente na política. Por tais razões, mais uma vez, é necessário recorrer a tais ensinamentos e resgatar os valores que condiz com uma sociedade sadia e, ao mesmo tempo, sustentável.

Muito se discute nas academias sobre discriminação, desigualdade social, desenvolvimento sustentável entre outros temas importantíssimos e contemporâneos, porém, ainda não se teve qualquer solução prática e eficiente que justifique os erros cometidos no passado e os solucione conjuntamente.

Enquanto não temos formas céleres de resolução destes problemas éticos e morais, intervenções sociais ser feitas no intuito de suprir carências identificáveis. Considerando que, houve um aumento significativo na criminalidade do município de Pejuçara, diante das alternativas apresentadas para amenizar a crescente marginalização, dentre o plebiscito, referendo e iniciativa popular, esta última é a que melhor se adequa para os problemas de segurança pública.

Como ressaltamos, o plebiscito e o referendo estão atrelados à atos do Poder Legislativo, seja para consulta ou autorização posterior, já o Projeto de Lei de Iniciativa Popular, não dependerá da boa vontade dos vereadores, pois estes, após a protocolização do pedido junto à Casa, devem cumprir com os prazos inseridos no Regimento da Câmara, sendo o dever deles a apreciação do pedido, cabendo unicamente à adequação do projeto e ao final aprovando ou denegando.

Para alguns juristas como Bonavides (2001) o plebiscito foi referendado pela Constituição, todavia, a forma como foi introduzido para convocar o poder constituinte originário, responsável pela guarda da Carta Magna, prejudica os alicerces da constituição, pois faz inferências negativas na disposição das atribuições concedidas aquela.

Todavia, em sendo uma vontade do povo, não ferindo ordenamento jurídico de matéria estadual ou federal, estão moralmente condicionados a adequação e promulgação da lei, pois o voto do nobre vereador poderá ser base para os próximos pleitos. Assim sendo, a iniciativa popular é a melhor opção dentre as possíveis para uso dos atores sociais e exercício da democracia conforme nos é facultado na Constituição Federal.

6. BIBLIOGRAFIA

ADEODATO, João Maurício. **Filosofia do direito, uma crítica à verdade na ética e na ciência**. 3ª Ed. São Paulo. Saraiva. 2005.

AGUIAR, Odílio Alves. **Filosofia, política e ética em Hannah Arent**. Ijuí. Editora Unijuí, 2009.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de filosofia do Direito**. 10ª Ed. São Paulo. Atlas. 2012.

BOBBIO¹, Norberto. **O positivismo jurídico: Lições de filosofia do direito**. São Paulo. Ícone, 2006.

BOBBIO², Norberto. **Direito, Ética e Política** / Orgs. Ricardo Bins de Napoli, Albertinho Luiz Gallina. Ijuí: Ed Unijuí, 2005.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**. São Paulo: Malheiros, 2001.

DIEHL, A. A.; TATIM, D. C. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2002

GOHN, Maria da Gloria. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo**. Petrópolis. Ed Vozes. 2010.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução Antônio Pinto de Carvalho. São Paulo. Campanhia Editora Nacional. 1964.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 11ª Ed. São Paulo: Editora Método, 2007.

WAGNER, Eugênia Sales. **Hannah Arendt: ética & política**. São Paulo. Ateliê Editorial. 2006.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência dos Municípios brasileiros**. Gráfica Brasil. Brasília – DF. 2007.

XENOFONTE. **Ditos e feitos memoráveis de Sócrates**. In: Sócrates, Tradução de Mirtes Coscodai. São Paulo: abril cultura. 1999.